



CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



LEI Nº 250, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO, em 10, 03, 2020

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Edson de Oliveira Bastos
Secretário M. de Adm. e Finanças
GOIÁS/GO.

Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para os exercícios de 2020 e 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, fixado no valor R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) para o exercício de 2020, e R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo é vinculado ao cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, dedicada integralmente às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroação de efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, 10 DE MARÇO DE 2020.

Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

